

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº. 004/99.

"Autoriza a contratação de pessoal sem concurso público, por prazo determinado e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a contratar pessoal sem concurso público por tempo determinado de onze (11) meses de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Art.2º - A autorização em questão, abrange um total de 03 (três) funcionários, que de acordo com o artigo 2.º da Medida Provisória n.º 002/99, porém, são imprescindíveis para a Administração desta Câmara Municipal.

Art.3º - Esta Lei terá validade de onze (onze) meses, sendo de 1.º de fevereiro até 31 de dezembro de 1.999.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.999.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.999.


Vereador Gesion Rodrigues Coelho
-Presidente-

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº. 004/99.

"Autoriza a contratação de pessoal sem concurso público, por prazo determinado e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a contratar pessoal sem concurso público por tempo determinado de onze (11) meses de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Art.2º - A autorização em questão, abrange um total de 03 (três) funcionários, que de acordo com o artigo 2.º da Medida Provisória n.º 002/99, porém, são imprescindíveis para a Administração desta Câmara Municipal.

Art.3º - Esta Lei terá validade de onze (onze) meses, sendo de 1.º de fevereiro até 31 de dezembro de 1.999.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.999.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.999.


Vereador Gesion Rodrigues Coelho
-Presidente-